

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 01724/10.
PLCL Nº 11/10.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o projeto de lei complementar em referência, que altera a Lei Complementar nº 65/1981, obrigando as entidades consideradas poluentes a contratarem profissional com habilitação em cursos que especifica.

A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, incisos I e II).

A par disso, no artigo 23, define a competência destes para, conjuntamente com União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, por sua vez, fixa a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, referenciando de forma expressa a proteção ao meio ambiente (art. 13, incisos I e V).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, dispor sobre a defesa da flora e da fauna, e promover o controle da poluição ambiental e a preservação do meio ambiente (arts. 9º, inciso II e IX, e 201).

Há previsão legal, vê-se, para atuação do Município em matéria relativa à proteção ao meio ambiente, que constitui objeto da proposição.

Contudo, vênua concedida, o conteúdo normativo do projeto de lei implica interferência no exercício de atividades econômicas, atraindo malferimento aos preceitos que resguardam o livre exercício das mesmas e a livre iniciativa (CF, arts. 1º, inciso IV, 170, e 174).

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 15 de junho de 2010.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 15/06/10.

**Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281**